

DECRETO Nº 006/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Prorroga o prazo de suspensão das aulas na rede pública municipal e estabelece novas medidas para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Caxingó-PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, DE 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais e específica voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga e determina a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento do Covid-19 e dá outras providência;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nrs. 004/2020 de 13 de março de 2020 e 005/2020, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o aumento das precipitações pluviométricas no município de Caxingó-PI, o que tem causado enchentes e inundações em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que as consequências de possíveis enchentes em áreas residenciais no município de CAXINGÓ, a exemplo de aglomeração de pessoas, desalojamento, transporte de pessoas e pertences e realocamento em espaços coletivos, pode reforçar o risco de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas medidas preventivas para minorar esse risco sanitário e;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2020, do Ministério Público Estadual da Comarca de Buriti dos Lopes, datado de 30 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede municipal de ensino do município de Caxingó-PI por mais 30 (trinta) dias, permanecendo suspensas até dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º – Para fins de prevenção de contágio no âmbito do Município, **recomenda-se**, como medidas individuais, que os pacientes com sintomas respiratórios compatíveis com aqueles decorrentes do COVID-19 fiquem restritos ao seu domicílio e que as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Recomenda-se que o deslocamento de pessoas idosas seja somente para realização de atividades de extrema necessidade,

como atendimento médico hospitalar, realização de exames laboratoriais e vacinação.

Art. 3º Durante as atividades de orientação, socorro e assistência social a pessoas atingidas por enchentes em áreas urbanas e rurais do município de Caxingó, fica determinado às Secretarias da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI que adotem todas as medidas preventivas para evitar e/ou minorar o risco de contágio dos atingidos pelo novo coronavírus (Covid-10), quais deverão tomar as seguintes providências:

I - Durante o atendimento às pessoas desabrigadas, manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), exceto em situações de resgate;

II - Evitar promover o transporte de famílias desabrigadas distintas em um mesmo veículo;

III - Evitar manter famílias desabrigadas distintas no mesmo alojamento individual, para diminuir o risco de transmissão de epidemia;

IV - Prestar orientações, por meio de equipe médica, sobre as técnicas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus às pessoas desabrigadas que se encontrem em local de alojamento individual/coletivo;

V - Vedar aglomerações de pessoas nos locais de alojamento coletivo para desabrigados, mantendo isolamentos individuais para cada família atendida.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte
(31.03.2020).

Washington Luiz Brito Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO SOUSA

Prefeito Municipal